



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - COMCRIAIA

Rua Letícia Jorge Monteiro s/n – Centro – Alegre-ES – 29500 000
Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-4463
e-mail: comcrialegre@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 012/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-**COMCRIAIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.929/1991, de 23 de outubro de 1991 e a Lei Municipal nº 3.335/2015 de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária realizada em 08 de junho de 2017....

CONSIDERANDO o atraso no envio pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos-SMASDH do parecer sobre a análise das prestações de contas dos projetos das Entidades que receberam recursos do FIA referente ao Edital nº 001/2016;

CONSIDERANDO que com o referido atraso o COMCRIAIA também atrasou sua análise para emissão de parecer sobre a referida prestação de contas;

CONSIDERANDO que esse processo impediu a emissão de declarações por parte do COMCRIAIA de adimplência junto ao Conselho;

CONSIDERANDO que as Entidades que pleitearam recursos do Edital nº 001/2017 não poderiam ficar prejudicadas em função dos referidos atrasos;

RESOLVE

Art. 1º Alterar o cronograma do Edital COMCRIAIA nº 001/2017, que passa a ter os seguintes prazos:

DATA	EVENTO
19/05/2017	Encerramento do Protocolo de projetos às 17h
22/05 a 30/05/2017	Protocolo de documentos a serem anexados aos projetos já protocolados
31/05 a 07/06/2017	Análise dos projetos pela Comissão Especial
14/06/2017	Apresentação dos projetos contemplados ao COMCRIAIA
14/06/2017	Publicação dos projetos contemplados
19 a 23/06/2017	Protocolo de recursos contra a decisão até às 17h
26/06/2017	Análise dos recursos protocolados
27/06/2017	Publicação definitiva das Entidades beneficiadas
28/06/2017	Encaminhamento à SMASDH dos Projetos contemplados
29/06 a 07/07/2017	Assinatura de convênios junto à SMASDH até às 17h
07 a 04/08/2017	Liberação dos recursos pela SMASDH

Art. 2º Os recursos deverão ser protocolados junto ao Setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Alegre.

Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos de recursos fora do prazo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre, 08 de junho de 2017.

Rosane Maria Souza dos Santos
Presidente